



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

CONTRATO: 005/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL E A EMPRESA M. J. S. DUARTE EIRELI-ME, EM CONSONÂNCIA COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019, NA FORMA SEGUINTE:

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 69.977.833/0001-03, com endereço na Avenida Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, Centro, Capela, Alagoas, por seu representante legal Presidente **HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.109.244-75, portador do RG nº 1997755 SSP/AL, residente e domiciliado no Loteamento Messias Moreira II, nº 1, Centro, Capela, Alagoas, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **M. J. S. DUARTE EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.004.759/0001-28, situada na Rua Manoel Hipólito, nº 72, CEP. 57.780-000, Centro, Cidade de Capela, Alagoas, representada neste ato pela proprietária a Sr.^a **MARIA JOSÉ SANTOS DUARTE**, brasileira, viúva, inscrito no CPF. 679.135.714-20 e RG 343.871 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA** que entre si resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material de expediente.

Item	PRODUTO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Papel A4 Branco. Descrição: dimensões: 210x297mm. Gramatura: 75g/m². Unidade de fornecimento: resma	RM	160	R\$ 24,00	R\$ 3.840,00
02	Pasta arquivo AZ, tipo classificador, largura 280, altura 350, lombo LARGO 80mm de largura, 02 furos.	UND	60	R\$ 11,90	R\$ 714,00
03	Grampo para grampeador de papéis, 26/6, confeccionado em arame com seção retangular, perfeitamente cobreado ou	UND	60	R\$ 5,60	R\$ 336,00

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

	perfeitamente cobreado ou galvanizado, isento de oxidação. Caixa com 5000 und.				
04	Grampo para grampeador de papéis, 23/10, confeccionado em arame com seção retangular, perfeitamente cobreado ou galvanizado, isento de oxidação. Caixa com 5000 und.	UN	10	R\$ 10,90	R\$ 109,00
05	Régua comum, material plástico reciclado, comprimento 30.	UND	05	R\$ 1,00	R\$ 5,00
06	Caneta esferográfica, corpo de plástico cristal transparente sextavado com furo de respiração lateral no centro, de cor azul.	UND.	120	R\$ 0,80	R\$ 96,00
07	Clips metálicos niquelados Nº 4/0, caixa com 25 unidades.	CX	75	R\$ 2,00	R\$ 150,00
08	Lápis com borracha corpo em madeira grafite Nº: 02 no formato redondo, medindo no mínimo 170mm.	UND	24	R\$ 0,80	R\$ 19,20
09	Livro ata medindo 203x298 mm vertical; capa de papelão e papel Kraft; com 100 (cem) folhas numeradas.	UND UND	04	R\$ 14,90	R\$ 59,60
10	Livro de Protocolo 100 folhas medindo 205x157 mm; capa de papelão revestido em off-set 56 gr/m2 com folhas numeradas.	UND	04	R\$ 12,50	R\$ 50,00
11	Percevejo de plástico com ponta metálica, cx c/ 100 unid.	CX	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00
12	Envelope no tamanho 229x324mm (A4) 80g	UND	120	R\$ 0,50	R\$ 60,00
13	Refil de tinta para impressora EPSON, cor preta: 100ml.	UND	08	R\$ 29,90	R\$ 239,20
14	Refil de tinta para impressora EPSON, cor Margenta: 100ml.	UND	04	R\$ 29,90	R\$ 119,60
15	Refil de tinta para impressora EPSON, cor Azul: 100ml.	UND	04	R\$ 29,90	R\$ 119,60
16	Refil de tinta para impressora EPSON, cor Amarelo: 100ml.	UND	04	R\$ 29,90	R\$ 119,60
17	Cola branca não toxica 90g	UND	12	R\$ 2,35	R\$ 28,20
18	Caneta marca texto amarelo	UND	12	R\$ 1,99	R\$ 23,80

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

19	Corretivo liquida para correção de escrita esferográfica.	UND	06	R\$ 1,80	R\$ 10,80
TOTAL				R\$ 6.134,68	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 6.134,68 (Seis mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação será custeada com o crédito orçamentário constante do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Capela/AL para o exercício financeiro de 2019, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Capela/AL.

Função Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal – 3.3.3.9.0.30 – material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo para entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;

- I. Os produtos deverão ser entregues, na sua integralidade da ordem de fornecimento acompanhados da documentação fiscal juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Capela-AL, localizado na AV. Robson Medeiros de Melo 949, Centro, CEP: 57.780-000, Capela-AL, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- II. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- III. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- IV. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.
- V. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação.
- VI. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br

mplicante



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- II. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- III. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- IV. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- V. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- VI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- VII. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- VIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

DA CONTRATANTE:

- I. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- III. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- V. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VI. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de transferência eletrônica em conta corrente fornecida pela contratada, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outras circunstâncias que desaprovem a liquidação, o pagamento será susinado até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O Contrato será improrrogável e o valor contratado será irremovível.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato público de fornecimento de Material de expediente firmado por dispensa de licitação nos termos precisos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412 de 18 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara Municipal de Capela poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a seguir dispostas:

- I. Advertência;
- II. Multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- III. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- IV. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- I. Descumprir qualquer das obrigações contratuais.
- II. Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- III. Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.
- IV. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- V. Convindo as partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.
- VI. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.
- VII. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei no 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

- I. Indica-se para especial designação como gestor da contratação o servidor, Juliano de Cerqueira Gomes, ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo.
- II. Expedir ordens de fornecimento;
- III. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- IV. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- V. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Presidente da Câmara, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- VIII. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
- IX. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratado.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Capela/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Capela/AL, 20 de fevereiro de 2019.

Heitor Robson de Araújo Amorim

HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM
PRESIDENTE
P/CONTRATANTE

Ricardo Sérgio de Lucena Vieira
RICARDO SÉRGIO DE LUCENA VIEIRA
1º SECRETÁRIO
P/CONTRATANTE

Maria José Santos Duarte
MARIA JOSÉ SANTOS DUARTE
P/CONTRATADA

TESTEMUNHA: *RANSMILKYANNE RAYANNE M. de A. LEITE*
CPF: 064.737.604-07

TESTEMUNHA: *Daniela Povoas de Omena*
CPF: 107.945.264-89